



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA

ESTADO DE MINAS GERAIS – BRASIL

CNPJ – 16.886.871/0001-94 – Rua Tabeião Andrade, 205-Centro

Itamarandiba/MG – CEP 39.670-000

circulação dos veículos do transporte de escolares, em conformidade com a Portaria nº 1498/2019-DETRAN e ou outro ato que vier a substituí-la.

Art.3º. Caso a Comissão Especial reprove qualquer veículo apresentado pelo fato do mesmo não estar apto à prestação do serviço de transporte escolar, deverá emitir o laudo as irregularidades apresentadas de forma detalhada, ao passo que o proponente vencedor terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para que sejam providenciados os devidos reparos ou apresentar outro veículo para vistoria.

Art.4º. Após nova vistoria, casos os veículos apresentados, ao final, sejam considerados inaptos ou impróprios para a prestação do serviço de transporte escolar, a Comissão Especial deverá repassar o laudo à Comissão de Licitação para proceder a desclassificação do proponente e convocação dos demais licitantes vencedores para apresentação de veículos a serem vistoriados em nova data a ser agendada.

Art.5º. A vistoria inicial que trata o art.2º será realizada no pátio da Prefeitura Municipal ou outro local da Prefeitura Municipal, em dia e horários designados pela Comissão Especial, conforme o caso, ficando prorrogado para os dias subsequentes, caso não seja possível proceder com a vistoria de todos os veículos apresentados.

Art.6º. Todos os laudos de vistoria deverão ser encaminhados para a Comissão de Licitação para que proceda a adjudicação do objeto licitado e realização do contrato, ou desclassificação do proponente, conforme o caso.

Parágrafo único: A adjudicação do contrato também fica condicionada a emissão da competente autorização expedida pelo órgão estadual (CIRETRAN/DETRAN), conforme art.1º. da Portaria nº 1498, de 2019-DETRAN/MG.

Art.7º. A vistoria será realizada mediante a utilização do formulário constante no anexo único a esta Portaria que deverá ser emitido e organizado de forma sequencial, bem assim ser realizado arquivo fotográfico do veículo, cujas fotos serão realizadas no momento da vistoria, sendo adiante impressas e arquivadas com respectivo laudo.

Art.8º. A qualquer tempo, no curso da execução do contrato, de ofício ou por solicitação superior, a Comissão Especial poderá realizar nova vistoria no veículo, a fim de certificar-se da manutenção das condições de trafegabilidade, segurança e conforto do veículo.

Art.9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itamarandiba-MG, 06 de janeiro de 2023

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

LUIZ FERNANDO

ALVES:

07200972665

Luiz Fernando Alves

Prefeito Municipal de Itamarandiba-MG.

Prefeitura Municipal de Itamarandiba-MG

gabineteitamarandiba.mg.gov.br procuradoria.ita@gmail.com

(38) 3521-1804 (38) 3521-3177

